

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 25 de setembro de 2023, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 28 de setembro de 2023

O Diretor do Departamento de Administração Geral,



Arlindo Pinto

A Presidente,



Carla Tavares



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
AMADORA BIKES 2023
Taça Intermunicipal 3H Resistência - Amadora

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água, Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

O **GRUPO DE CICLOTURISMO ESTRELAS DA AMADORA**, associação sem fins lucrativos constituída em 31 de janeiro de 1988, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502164662, com sede na Praceta Terra Bonita, N.º 1, 2700-134, Falagueira - Venda Nova, Amadora e representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Pedro Miguel Cheicho Marques, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º, e 47.º, da Lei nº 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo define os termos da parceria entre o primeiro outorgante enquanto promotor do Programa de Desenvolvimento Desportivo Amadora Bikes 2023 - Taça Intermunicipal 3H Resistência – Amadora e o segundo outorgante enquanto entidade responsável pela organização técnica e produção da prova desportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Apoio Financeiro)

1. O primeiro outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba de 2.250,00 € (Dois mil duzentos e cinquenta euros), no âmbito da parceria referida na cláusula anterior, nos seguintes termos:
 - a) 2.000,00 € (Dois mil euros), com a publicação deste contrato-programa;
 - b) 250,00 € (Duzentos e cinquenta euros), com a entrega do relatório final da atividade.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a compartilhar os encargos inerentes à organização da Taça Intermunicipal 3H Resistência - Amadora, os qual está contemplado no respetivo plano de custos, exposto em anexo no Programa de Desenvolvimento Desportivo.



CLÁUSULA TERCEIRA **(Apoio não Financeiro)**

O primeiro outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante os apoios necessários à realização da atividade referida na Cláusula segunda, com especial incidência, no que concerne à manutenção/preparação da zona do circuito da prova, apoio logístico à realização da prova e à disponibilização de local para a realização da cerimónia final de entrega de prémios relativos ao Torneio Intermunicipal 3H Resistência.

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar ao segundo outorgante os apoios financeiros e não financeiros nas condições previstas, respetivamente, nas cláusulas segunda e terceira;
2. É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA QUINTA **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Organizar e realizar a atividade mencionadas no programa de desenvolvimento desportivo do presente contrato-programa conforme referido na cláusula primeira;
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
3. Apresentar o relatório final até 30 dias após o fim da atividade incluída no Programa Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira da mesma, nos termos das cláusulas segunda e terceira, no qual deverá constar:
 - a. Resultados alcançados;
 - b. Número de participantes;
 - c. Número de coletividades participantes;
 - d. Número de órgãos de comunicação social com intervenção na divulgação, promoção e cobertura do programa.
4. Referência aos documentos justificativos das despesas;
5. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
6. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
7. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.



PL

CLÁUSULA SEXTA
(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito das atividades objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a Realização da atividade proposta;
- b Número de participantes federados na prova;
- c Número de participantes não federados na prova;
- d Número de entidades desportivas envolvidas na realização da atividade;
- e Número de entidades e órgãos de comunicação social afetados à promoção da atividade;
- f Número de publicações afetas ao evento publicadas nos meios de comunicação da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos;
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externas.

CLÁUSULA OITAVA
(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, por razões de manifesta inadequação à realização do interesse público.

CLÁUSULA NONA
(Mora)

1. Caso se verifique um atraso na realização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica;
2. Verificando-se novo atraso, o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de apoio financeiro, se o objeto do contrato ficar comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Incumprimento)

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais



do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante, todas as quantias já recebidas;

2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº1;
4. A reposição das verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivos celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Município, com vista à atribuição do apoio financeiro, o Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora presta, desde já, consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do município, nos termos previstos no nº1 do artigo 4º do decreto-lei nº114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros;
2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Vigência do Contrato)

Este contrato-programa entra em vigor no momento da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal da Amadora, e termina a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Disposições Finais)

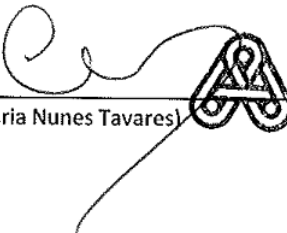
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.




E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por cinco páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

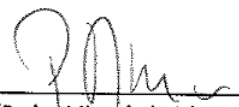
Amadora, 25 de setembro de 2023

Pelo Município da Amadora



(Carla Maria Nunes Tavares)  AMADORA
Câmara Municipal

Pelo Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora



(Pedro Miguel Cheicho Marques)